Marfrig Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031 – Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 20788
Avenida Chedid Jafet nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo-SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRMRFGACNOR0
Código de negociação na BM&FBOVESPA: MRFG3

MRFG3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, a **MARFRIG ALIMENTOS S.A.** ("Companhia"), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("BofA Merrill Lynch"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder" e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o Bradesco BBI, os "Coordenadores Globais"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos"), o **DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO** ("Deutsche Bank") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o BB Investimentos e o Deutsche Bank, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 24 de outubro de 2012, foi requerido, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado"), instituído pela Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 105.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("Ações"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1 A Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 105.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") convidadas a participar da Oferta Prioritária (conforme definida no item 5 abaixo) e da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), com esforços de colocação das Ações, exclusivamente, junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo) ("Instituições Consorciadas", respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Bradesco Securities, Inc., o Itau BBA USA Securities, Inc., o Banco do Brasil Securities LLC, o Deutsche Bank Securities Inc. e o Santander Investments Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), e demais instituições financeiras a serem eventualmente contratadas, exclusivamente para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* ("Regra 144A"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* ("Regulamento S") no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 471. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não registrarão a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

As Ações, incluindo as Ações Adicionais (conforme definido no item 1.1 abaixo) e sem considerar o Lote Suplementar (conforme definido no item 1.2 abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

1.1. Ações Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar o Lote Suplementar, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 21.000.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

1.2. Lote Suplementar

Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 15.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais ("Lote Suplementar"), conforme opção para distribuição de tal Lote Suplementar a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido no item 4 abaixo) pela Companhia ao Bradesco BBI ("Agente Estabilizador"), nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar").

O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido no item 2 abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias subsequentes, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), porém sendo a eles conferida prioridade para subscrever as Ações no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5 abaixo), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de novembro de 2012, cujo pedido de arquivamento da ata foi protocolado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 06 de novembro de 2012 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 7 de novembro de 2012.

O Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão submetidos à aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Anúncio de Início") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil subsequente.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 9° do Estatuto Social da Companhia.

3 Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4 Regime de Distribuição

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Contrato de Colocação") entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e com o abaixo disposto.

Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

5 Procedimento da Oferta

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo), do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.2 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de três ofertas distintas, quais sejam, a Oferta Prioritária"), a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente).

O público alvo da Oferta consiste em (i) titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs (conforme definidos no item 5.1 abaixo), (exceto titulares de ações, incluindo sob a forma de ADRs, residentes e domiciliados no exterior que não sejam Investidores Institucionais Estrangeiros) ("Acionistas"), que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizem Pedido de Reserva da Oferta Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais), por Investidor Não Institucional (conforme definido no item 5.2 abaixo); e (iii) pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Institucionais Estrangeiros.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária, da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar a Opção de Lote Suplementar e as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta Prioritária"), será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação acionária dos Acionistas na Companhia, e tomará por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA e na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 24 de outubro de 2012 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 29 de novembro de 2012 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido neste item 5.1) será proporcional à posição em custódia do Acionista verificada na Segunda Data de Corte.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.3 abaixo) e que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") durante o período compreendido entre 21 de novembro de 2012 e 3 de dezembro de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo"), e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 21 de novembro de 2012 e 22 de novembro de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas"), período que antecede em 7 (sete) dias úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), nas condições descritas neste item 5.2 ("Investidores Não Institucionais").

Para os fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas").

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e o Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária. Cada Acionista terá direito de subscrever até 0,304298 Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte e caso tal relação resulte em fração de ação, será considerado somente o número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se as frações correspondentes ("Limite de Subscrição Proporcional"). O Acionista que detiver participação acionária que aplicada a tal relação resultar em número de Ações da Oferta Prioritária inferior a uma Ação não poderá participar da Oferta Prioritária. **Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco "O investimento de nossos acionistas poderá sofrer diluição no futuro e o preço das ações poderá ser afetado" constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.**

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.

Não haverá reserva e rateio de sobras no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas deverão verificar junto às Instituições Participantes da Oferta, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente ou conta de investimento pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária poderão ser efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (f), (g) e (h) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

(a) observado o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, poderá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos locais mencionados no item 16 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o tiver recebido, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a Oferta de Varejo;

(b) o Acionista que for Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(c) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 14h00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo);

(d) até as 10h30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(e) até as 16h00 horas da Data de Liquidação, a central depositária da BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista o número de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (f), (g) e (h) deste item 5.1. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária;

(f) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16h00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento pelo Acionista, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(g) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

(h) na hipótese de haver descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e deverá informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

Os Acionistas deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. A MMS Participações S.A., acionista controladora da Companhia, manifestou a possibilidade de subscrever ações da Companhia no âmbito da Oferta Prioritária. A BNDES Participações S.A. – BNDESPar informou que está analisando a possibilidade de subscrever as Ações a que faz jus no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a BNDESPar informou que limitará o exercício do direito de converter debêntures de sua titularidade em ações da Companhia ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) ao montante equivalente a 1/3 (um terço) do valor total da Oferta (incluindo as Ações Adicionais e o Lote Suplementar). O prazo para o exercício deste direito é de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento, sendo que as debêntures remanescentes de sua titularidade que não forem objeto desta conversão permanecerão sujeitas aos seus termos originais, em especial com relação as hipóteses de conversibilidade. Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo).

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 5.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5.3 abaixo.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas no Itau Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal instituição, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 5.1.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 5.1.

Os Acionistas detentores de *American Depositary Receipts*, Nível 1, no âmbito do programa patrocinado pela Companhia, representativos de *American Depositary Shares*, por sua vez representativos de ações ordinárias de emissão da Companhia ("ADRs" e "Lastros de ADSs"), e interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão (a) solicitar o cancelamento dos seus ADRs e a devolução dos respectivos Lastros de ADSs, de forma que passem a ser detentores diretos desses Lastros de ADSs até 17 de novembro de 2012 (caso sejam Pessoas Vinculadas) ou até 28 de novembro de 2012 (caso não sejam Pessoas Vinculadas) ("Cancelamento e Devolução"); e (b) realizar a solicitação de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (caso sejam Pessoas Vinculadas) ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária (caso não sejam Pessoas Vinculadas). Para tanto, esses Acionistas deverão contatar o Deutsche Bank Trust Company Americas, instituição depositária do respectivo programa de *Depositary Receipts* ("Instituição Depositária") e observar os procedimentos que sejam estabelecidos pela Instituição Depositária. Dentre esses procedimentos, esses Acionistas (i) poderão ser obrigados a realizar o pagamento de tributos e taxas, incluindo taxas de cancelamento, para efetivar o Cancelamento e Devolução, (ii) deverão assinar termo de cancelamento, que deverá conter a confirmação da sua qualidade de Investidor Institucional Estrangeiro, (iii) deverão, com respeito ao Cancelamento e Devolução, conferir todas as instruções e informações necessárias à Instituição Depositária e instituição custodiante desse programa de *Depositary Receipts* ("Instituição Custodiante"), de forma que a Instituição Custodiante possa indicar, satisfatoriamente à Companhia, que tal Acionista era detentor de ADRs na Primeira Data de Corte (conforme definido neste item 5.1) e (iv) deverão ter registro como investidor estrangeiro nos termos da legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis para que possam deter diretamente Lastros de ADSs.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Especificamente com relação aos esforços de colocação das Ações no exterior no âmbito da Oferta, a Oferta Prioritária está sendo realizada, conduzida e/ou estendida exclusivamente junto a Investidores Institucionais Estrangeiros. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Prioritária, ficando a Companhia e os Coordenadores da Oferta isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira. Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo). A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), veja o fator de risco "A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação", constante da seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta" do Prospecto Preliminar.

5.2. Oferta de Varejo

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.3 abaixo) e que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") durante o período compreendido entre 21 de novembro de 2012 e 3 de dezembro de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo"), e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 21 de novembro de 2012 e 22 de novembro de 2012 ("Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas"), período que antecede em 7 (sete) dias úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), nas condições descritas neste item 5.2 ("Investidores Não Institucionais").

A Oferta assegurará que, no mínimo, 10% (dez porcento por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total de Ações alocadas para a Oferta (incluindo as Ações alocadas na Oferta Prioritária, as Ações alocadas à oferta base ao mercado, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) seja destinado prioritariamente a Investidores Não Institucionais, caso haja demanda.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverão realizar solicitações de reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos locais indicados no item 16 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"). O Investidor Não Institucional que seja *Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada*, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(b) à exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluído o Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados **Não obstante, os Acionistas que forem Pessoas Vinculadas e que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não terão suas intenções de investimento na Oferta Prioritária canceladas**;

(c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12h00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional, até as 10h30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado;

(f) até as 16h00 horas da Data de Liquidação, a central depositária da BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.3 abaixo;

(h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais) por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

(i) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem quaisquer ônus, devendo para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos acima descritos, até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(j) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou ainda (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou, ainda, previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios e marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sobre o referido cancelamento;

(l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo até as 16h00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada diretamente ao Investidor Não Institucional, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(m) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes.

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação informando acerca da revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta, sendo imediatamente divulgado na página da Companhia na rede mundial de computadores e no jornal Valor Econômico, veículo também utilizado para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Marfrig Alimentos S.A ("Formulário de Referência"), especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado; (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e (d) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo).

5.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais").

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do item 5.1 e 5.2 acima, as Ações objeto da Oferta serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento;

(b) caso o número de Ações objeto de intenção de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, venha a exceder o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;

(c) até às 12h00 do 1º dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo);

(d) a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo), mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) multiplicado pela quantidade de Ações alocadas a cada Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início;

(e) a subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informarão o investidor claramente sobre a entrega das Ações; e

(f) será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 20% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas respectivas sociedades controladas, controladores ou sob controle comum para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap* realizadas no Brasil ou no exterior, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no item 5.1 acima) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no item 5.1 acima) poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.**

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131 ou na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Ações.

6 Prazos da Oferta e Data de Liquidação

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, e será encerrado na data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição do Lote Suplementar, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação do Lote Suplementar").

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7 Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações efetivamente subscritas por investidores no mercado (sem considerar o Lote Suplementar), porém não liquidadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo, concedido o registro da Oferta pela CVM e publicado o Anúncio de Início. Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo); e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar o Lote Suplementar). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Não haverá distribuição parcial das Ações no contexto da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

8 Preço por Ação

O Preço por Ação será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo no Período de Reserva da Oferta de Varejo e no Período de Reserva da Oferta Varejo para Pessoas Vinculadas; e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conforme disposto no Prospecto Preliminar a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações ("Preço por Ação"). **Os Acionistas que efetuarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, assim como os Investidores Não Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta de Varejo, assim como os Acionistas que efetuarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 06 de novembro de 2012 foi de R$ 11,12 por ação ordinária.

9 Estabilização de Preço das Ações

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, por intermédio da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), conduzir operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, inclusive, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

10 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos:

(a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto;

(b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) direito de alienação das ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas;

(d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de emissão das ações;

(e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e

(f) todos os demais direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

As Ações objeto da Oferta não possuem direitos, vantagens ou restrições específicas decorrentes da decisão do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre o aumento.

11 Negociação na BM&FBOVESPA

Em 18 de maio de 2007, a Companhia, a MMS Participações S.A. ("Acionista Controladora") e os administradores da Companhia celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrou em vigor em 28 de junho de 2007, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 16 deste Aviso ao Mercado. As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado, sob o código "MRFG3".

12 Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*)

A Companhia, seus diretores e membros do conselho de administração e os Acionistas Controladores ("Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (*lock-up*), por meio do qual se comprometerão, sujeitos a determinadas exceções, durante o período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período Restritivo"), a não: (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, efetuar qualquer venda a descoberto ou de outro modo alienar ou conceder quaisquer direitos sobre, ou registrar ou pedir o registro de um prospecto de distribuição, de quaisquer Ações de emissão da Companhia, recém emitidas ou detidas pelo Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários na data da assinatura do acordo, ou quaisquer opções ou *warrants* recém emitidos ou detidos pelo Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários na data da assinatura do acordo para a compra de quaisquer Ações ou quaisquer valores mobiliários passíveis de conversão ou permuta, ou que representem o direito de receber Ações, emitidas ou detidas diretamente pelo Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou com relação às quais o Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários detém a titularidade ou o benefício (conjuntamente, os "Valores Mobiliários do Sujeito às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"), e (ii) celebrar qualquer acordo de *swap* ou outro acordo que transfira a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos da titularidade das Ações ou quaisquer valores mobiliários passíveis de conversão, exercício ou permuta em Ações, ou *warrants* ou outros direitos de compra de Ações, em que essa operação deva ser quitada pela entrega de Ações ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra maneira, ou (iii) anunciar publicamente a intenção de executar qualquer operação especificada no item (i) ou (ii).

A Companhia solicitou à BNDESPAR que também se sujeite ao *lock-up* durante o Período Restritivo. Tal pedido está sob análise da diretoria daquela instituição e tão logo haja uma decisão, a Companhia informará aos investidores.

Tendo em vista que essa não é a primeira distribuição pública de ações da Companhia, que já possui suas ações cotadas na BM&FBOVESPA, as restrições à transferência de Ações previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado não mais se aplicam à Companhia, sendo que as vedações impostas na primeira distribuição já foram integralmente cumpridas, estando esgotado o prazo de restrição decorrente da primeira distribuição.

13 Instituição Financeira Responsável pela Escrituração das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações é a Itau Corretora de Valores S.A.

14 Cronograma da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia do registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista(1)
1	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	24 de outubro de 2012
	Publicação do Fato Relevante comunicando o protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	
	Primeira Data de Corte	
2	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas)	12 de novembro de 2012
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Início do *Roadshow*	
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	
3	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas)	21 de novembro de 2012
	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas	
	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas	
	Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	
	Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	
4	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas	22 de novembro de 2012
	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas	29 de novembro de 2012
	Segunda Data de Corte	
6	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	03 de dezembro de 2012
7	Encerramento do *Roadshow*	04 de dezembro de 2012
	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	
	Fixação do Preço por Ação	
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação	
	Assinatura do Contrato de Colocação e demais documentos relacionados à Oferta	
8	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	05 de dezembro de 2012
9	Publicação da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação	05 de dezembro de 2012
	Publicação do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
	Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	
10	Início de Negociação das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA	06 de dezembro de 2012
11	Data de Liquidação	10 de dezembro de 2012
12	Fim do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	04 de janeiro de 2013
13	Data Máxima para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	11 de janeiro de 2013
14	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	04 de junho de 2013

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal Valor Econômico e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.marfrig.com.br).

Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte os Prospectos.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte os Prospectos.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de ações adquiridas pelos Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" nos Prospectos.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

15 Informações sobre a Companhia

Segundo o artigo 3º do Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo, entre outros, a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

16 Informações Adicionais

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Acionistas e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contem informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores para que baseiem suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Global
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo, SP
Fone: (11) 2188-4000 – Fax: (11) 2188-4009
At.: Sr. João Paulo Torres
www.merrilllynch-brasil.com.br – neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "Marfrig" e, posteriormente, no item "Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marfrig Alimentos S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"

Agente Estabilizador e Coordenador Global
Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo, SP
Fone: (11) 2178-4800 – Fax (11) 2178-4880
At.: Sr. Glenn Mallett
www.bradescobbi.com.br – neste website em Ofertas Públicas, clicar em Marfrig – "Prospecto Preliminar"

Coordenador Líder e Coordenador Global
Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo, SP
Fone: (11) 3708-8000 – Fax: (11) 3708-8107
At.: Sra. Renata Dominguez
www.itaubba.com.br – neste *website* clicar no item "Ofertas Públicas" e, em seguida, clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações da Marfrig Alimentos S.A. 2012 – Prospecto Preliminar"

Coordenadores
BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro, RJ
Fone: (21) 3808-3625 – Fax: (21) 2262-3862
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "Marfrig", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar"

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Jaime Singer
Tel.: (11) 2113-5188 – Fax: (11) 2845-2402
www.db.com/brazil/pt/content/769.html (neste *website* acessar no item "Marfrig Alimentos S.A." o link "Prospecto Preliminar – PDF")

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, 24º andar, 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Cleomar Parisi Jr.
Tel.: +55 (11) 3012-7162 – Fax: +55 (11) 3553-7099
http://www.santandercorretora.com.br (neste *website*, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da "Marfrig" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – neste website, no campo "Acesso Rápido", acessar "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações" e digitar "Marfrig" no campo disponível. No link buscar por "Marfrig Alimentos SA", clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar mais recente disponível); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar – "Empresas Listadas", depois digitar "Marfrig Alimentos", posteriormente acessar "Marfrig Alimentos S.A." – "Informações Relevantes" – "Prospecto de Distribuição Pública"); (iii) **Companhia**, com sede na Avenida Chedid Jafet nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, (http://ri.marfrig.com.br/port/downloads/outros_documentos/prospecto_preliminar_241012.pdf); e (iv) **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, http://cop.anbima.com.br** (neste *website* acessar **"Acompanhar Análise de Ofertas"** e em seguida acessar protocolo "022/2012", **"Marfrig Alimentos S.A."** e, então, clicar em **"Prospecto Preliminar Marfrig"** na versão mais recente disponibilizada).

Em 24 de outubro de 2012 a Companhia e o Coordenador Líder protocolaram na ANBIMA o pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. A Oferta está sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção do registro pela CVM.

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser republicado no dia 21 de novembro de 2012, data do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal republicação, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não registrarão a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

"Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição das Ações, que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição."

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULARIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCOS DE MERCADO", NAS SEÇÕES 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA."

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

São Paulo, 12 de novembro de 2012

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenadores Globais

Bank of America Merrill Lynch — Bradesco BBI (Agente Estabilizador) — Itaú BBA (Coordenador Líder) — BB Investimentos — Deutsche Bank — Santander Global Banking & Markets

ps publicidade
(11) 3111-0000